



## EDITAL N° 08/2018/GAP

### Atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

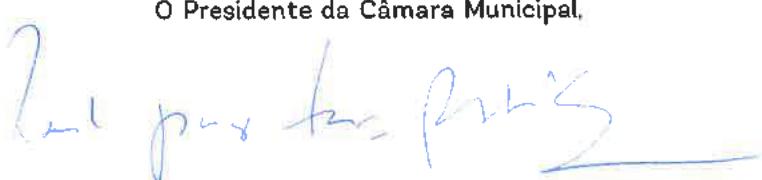
FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 31, de 13/02/2017 (Regulamento n.º 90/2017), que a Câmara Municipal, na sua reunião tomada no passado dia 30 de outubro de 2017 (deliberação n.º 2017/0503/G.A.P), e reunião tomada no dia 29 de janeiro de 2018 (deliberação n.º 2018/0054/D.A.G.), respetivamente, aprovou, por unanimidade, a atualização de 1,19% do tarifário a praticar para taxas e outras receitas municipais, de acordo com o IPC (excluindo habitação), a vigorar para as taxas e outras receitas municipais estabelecidas na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento.

Nestes termos, acresce aos valores publicitados na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais supra identificada, 1,19%.

Mais torna público que esta atualização produziu os seus efeitos à data de 1 de janeiro de 2018.

Paços do Município da Batalha, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

## **Título II**

### **TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Administração Geral**

###### **Prestação de Serviços Administrativos**

###### **Artigo 1º**

		<b>Serviços Administrativos - Cartões</b>	<b>Valor</b>
1		Cartão Municipal do Idoso	3,00
		Cartão Jovem e respetivas renovações	3,00
3		Cartão Jovem Municipal e respetivas renovações	3,00
4		Passes Escolares:	-
	4.1	Emitidos pela concessionária (valor do passe a definir anualmente)	
	4.2	Emitidos pelo Município:	-
	4.2.1	Até ao 9.º ano de escolaridade	3,00
	4.2.2	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	3,00
	4.3	Segundas Vias	3,00
5		Cartão de Leitor (Biblioteca)	-
	5.1	Segunda Via	1,31

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

###### **Artigo 2º**

		<b>Serviços Administrativos Diversos</b>	<b>Valor</b>
1		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	19,46
2		Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada	19,46
3		Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada	1,53

4		Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	1,53
5		Certificado de Registo de Residência de Cidadãos da União Europeia. (Por aplicação do disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e Portaria n.º 1334-D/2010.)	
6		Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	16,42
7		Declarações	21,27

### Artigo 3º

		<b>Fotocópias, peças desenhadas e suportes digitais</b>	<b>Valor</b>
1		Impressão/cópia de plantas em P/B	
	1.1	A4	0,27
	1.2	A3	0,31
	1.3	Outros formatos	1,59
2		Impressão de plantas a cores:	
	2.1	A4	0,30
	2.2	A3	0,37
3		Cartografia:	
	3.1	Impressão de plantas em P/B	4,31
	3.2	Impressão de plantas a cores	4,54
4		Informação Digital	
	4.1	Em formato de imagem	6,14
	4.1.1.	Acresce por registo	0,80
	4.2.	Em formato vetorial	4,99
	4.2.1	Acresce por registo	1,47
	4.3.	Em formato shapefile	6,14

	4.3.1	Acresce por registo	2,65
5		Fotocópias autenticadas:	
	5.1	Por cada lauda (A4)	1,29
	5.2	Por cada lauda (A3)	1,33
6		Fornecimento CD's	1,10

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

## **Capítulo II**

### **Operações Urbanísticas**

#### **Artigo 4º**

		<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização	
	1.1	Até 20 lotes	544,86
	1.2	Superior a 20 lotes	920,27
2		Aditamento ao alvará de licença	449,49
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

#### **Artigo 5º**

		<b>Recepção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Recepção da comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização	
	1.1	Até 20 lotes	457,60
	1.2	Superior a 20 lotes	527,60
2		Recepção da comunicação prévia -Aditamento ao loteamento com obras de urbanização	372,37
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

**Artigo 6º**

		<b>Emissão de alvará de loteamento, sem obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de loteamento	
	1.1	Até 20 lotes	544,86
	1.2	Superior a 20 lotes	920,27
2		Aditamento ao alvará de licença	449,49

**Artigo 7º**

		<b>Receção da comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia de loteamento	
	1.1	Até 20 lotes	447,45
	1.2	Superior a 20 lotes	517,47
2		Aditamento ao título	327,72

**Artigo 8º**

		<b>Emissão de alvará de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de obras de urbanização	128,86
2		Aditamento ao alvará de obras de urbanização	32,47
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

**Artigo 9º**

		<b>Receção da comunicação prévia de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização	128,86
2		Receção da comunicação prévia de obras de urbanização - Aditamento	32,47
3		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	17,25

**Artigo 10º**

		<b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas	
	1.1	Até 2000 m <sup>2</sup>	127,84
	1.2	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup>	1,01
2		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13

**Artigo 11º**

		<b>Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação loteamento</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas	
	1.1	Até 2000 m <sup>2</sup>	127,84
	1.2	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup>	1,01
2		Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13

**Artigo 12º**

		<b>Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração - Habitação	
	1.1	Emissão do alvará	177,56
	1.2	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup> :	
	1.3	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02
2		Emissão do alvará de licença para obras de construção, ampliação, alteração para fins não habitacionais	
	2.1	Emissão do alvará	151,18

	2.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	2.3	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02
3		Emissão do alvará de licença, para obras de construção, ampliação e alteração – edifício misto de habitação e outros usos	
	3.1	Emissão do alvará	151,18
	3.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	3.3	Acresce ao número anterior por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02

### Artigo 13º

		<b>Receção de Comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, conservação e outras operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Habitação	
	1.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração	148,13
	1.2	Redução do alvará em 50% - Habitação (quando se trate de obras até 50m <sup>2</sup> ):	
	1.3	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02
2		Fins não habitacionais	
	2.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração	148,13
	2.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	2.3	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02
3		Edifício misto de habitação e outros usos	
	3.1	Receção da comunicação prévia para obras de construção, ampliação	148,13
	3.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	3.3	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02

**Artigo 14º**

		<b>Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução	
	1.1	Emissão do alvará	91,31
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06
	1.3	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup>	

**Artigo 15º**

		<b>Receção da comunicação prévia para obras de reconstrução</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução	
	1.1	Receção da comunicação prévia de obras de reconstrução	67,98
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06
	1.3	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m <sup>2</sup>	

**Artigo 16º**

		<b>Emissão do alvará de obras demolição</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão do alvará de licença para obras de demolição	
	1.1	Emissão do alvará	62,91
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06

**Artigo 17º**

		<b>Receção Comunicação de obras demolição ( Não integradas em outras operações urbanísticas)</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia de obras de demolição	
	1.1	Receção da comunicação prévia de obras de demolição	62,91
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	4,06

**Artigo 18º**

		<b>Licença para edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão do alvará de licença para obras de edificação, e reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	
	1.1	Emissão do alvará	16,23
	1.2	Acresce por ml	1,01
	1.3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml	

**Artigo 19º**

		<b>Receção da comunicação prévia de obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	
	1.1	Receção da comunicação prévia para obras de edificação, reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	16,23
	1.2	Acresce por ml	1,01
	1.3	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13
	1.4	Redução em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml	

**Artigo 20º**

		<b>Instalação de infraestruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Eletrónicas</b>	<b>Valor</b>
1		Instalação de infraestruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Eletrónicas	2.986,07

**Artigo 21º**

		<b>Autorização de Utilização</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de utilização para fins habitacionais	
	1.1	Autorização	44,65
	1.2	Acresce por unidade de ocupação (apenas para mais de 1 unidade de ocupação)	32,47

2		Autorização de utilização para fins não habitacionais excluindo os fins turísticos	
	2.1	Autorização	162,34
	2.2	Acresce por unidade de ocupação	16,23
3		Autorização de utilização para fins turísticos	
	3.1	Autorização	34,50
	3.2	Acresce por unidade de ocupação para fins turísticos	4,06

**Artigo 22º**

		<b>Autorização de utilização de explorações pecuárias</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de utilização de explorações pecuárias	325,70

**Artigo 23º**

		<b>Autorização de utilização de aparcamento automóvel</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de utilização de aparcamento automóvel	
	1.1	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração (para fins comerciais ou logística de transportes)	127,84
	1.2	Acresce por m <sup>2</sup>	9,13

**Artigo 24º**

		<b>Autorização de alteração de utilização</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de alteração de utilização para fins habitacionais	88,27
2		Autorização de alteração utilização para fins não habitacionais	88,27

**Artigo 25º**

		<b>Licença para reparcelamento</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de título de Reparcelamento	501,22
2		Aditamento ao título de Reparcelamento	458,61

**Artigo 26 °**

		<b>Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura – art. 23 nº 6 do RJUE</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de licença parcial – art. 23 nº 6 do RJUE	
	1.1	Emissão de alvará	73,05
	1.2	Acresce ao número anterior por mês	9,13

Prestação de caução ou garantia bancária que assegure a eventual necessidade de demolição, por fatores imputáveis ao Requerente

$$\text{Valor} = (A * V * C)$$

em que:

A= fator de 0,05 para obras de demolição e de 0,02 para as restantes obras.

V(m<sup>3</sup>)= volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.

C(euro)= valor do custo para a habitação, nos termos do valor aprovado para a estimativa orçamental pela Câmara Municipal.

**Artigo 27 °**

		<b>Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de alvará de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, art. 81 do RJUE	
	1.1	Emissão de alvará	78,13
	1.2	Acresce por mês	9,13

Prestação de caução ou garantia bancária que assegure a eventual necessidade de demolição e reposição do terreno por fatores imputáveis ao Requerente Valor=(A\*V\*C)

em que:

A= fator de 0,05 para obras de demolição e de 0,02 para as restantes obras.

V(m<sup>3</sup>)= volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira, volume de escavação ou volume estimado de RC&D com a operação, quando aplicável.

C(euro)= valor do custo para a habitação, nos termos do valor aprovado para a estimativa orçamental pela Câmara Municipal.

**Artigo 28 °**

		<b>Prorrogação do prazo de execução de obras</b>	<b>Valor</b>
1		Prorrogação de prazo para Obras de Urbanização nos termos do art. 53 ° nº 4 RJUE, por mês	16,23
2		Prorrogação de prazo para obras sujeitas a licença ou receção de comunicação prévia nos termos do art. 58º nº6 RJUE e para outras operações urbanísticas, por mês	16,23

**Artigo 29 °**

		<b>Licença para obras inacabadas, art.88</b>	<b>Valor</b>
1		Licença para obras inacabadas	
	1.1	Emissão de alvará	13,20
	1.2	Acresce ao número anterior em função do prazo de execução por cada mês	9,13

**Artigo 30°**

		<b>Legalizações de Edificações nos termos art.102 do RJUE</b>	<b>Valor</b>
1		Por iniciativa do Requerente	277,00
	1.1	Acresce por m <sup>2</sup> de área de construção	2,02
	1.2	Acresce aos números anteriores em função do prazo de execução por cada mês	9,13
2		Por iniciativa do Município (valor variável a estimar na execução)	
3		Pedido de informação prévia de legalização	277,00

**secção I**

**Informação prévia**

**Artigo 31°**

		<b>Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento</b>	<b>Valor</b>
1		Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento	185,67
2		Declaração de validade relativa a informação prévia	39,58

**Artigo 32º**

		<b>Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e outras operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Informação prévia relativa à possibilidade de realização de edificações e operações urbanísticas	94,36
2		Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras urbanísticas geradoras de impacto relevante e de impacto semelhante a loteamento	215,02
3		Declaração de validade relativa a informação prévia	39,58

**Artigo 33º**

		<b>Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE</b>	<b>Valor</b>
1		Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE	95,30

**Artigo 34º**

		<b>Vistorias para receção provisória e definitiva de obras de urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Vistorias para receção provisória de obras de urbanização	86,24
2		Vistorias para receção definitiva de obras de urbanização	86,24

**Artigo 35º**

		<b>Vistorias para autorização de utilização de edificações e outras operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Vistorias para efeitos de autorização de utilização de habitação	
	1.1	Vistorias	32,47
	1.2	Acresce, por unidade de ocupação	6,09
2		Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins não habitacionais e não incluídos nos pontos seguintes	
	2.1	Vistorias	98,42
	2.2	Acresce por cada 50 m <sup>2</sup> de área de construção	50,74
3		Vistorias com vista à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético	210,03
4		Vistorias para efeitos de autorização de utilização para fins turísticos	91,31

5		Vistorias para efeitos de autorização de recintos de espetáculos de natureza artística	91,31
6		Participação de perito de entidade externa na Comissão de Vistorias – Valor a acrescentar aos honorários do perito	19,28

**Artigo 36º**

		<b>Receção provisória ou definitiva de obras urbanização</b>	<b>Valor</b>
1		Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	32,47
2		Pedido de libertação ou substituição de garantia ou caução	11,16

**Artigo 37º**

		<b>Averbamentos de Operações Urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Averbamento do titular	32,47
2		Averbamento do Industrial de construção civil	32,47
3		Averbamento do técnico diretor de obra ou fiscal de obra	32,47

**Artigo 38º**

		<b>Ficha Técnica de habitação - Depósito</b>	<b>Valor</b>
1		Ficha Técnica de habitação - Depósito	17,25
2		Ficha Técnica de habitação – 2.ª via	13,20

**Capítulo III**

**Certidões e Pareceres**

**secção II**

**Certidões**

**Artigo 39º**

		<b>Certidão de operações urbanísticas</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão de propriedade horizontal	
	1.1	Emissão de certidão de propriedade horizontal	34,50
	1.2	Acresce por Fração (em acumulação do montante referido no número anterior)	6,09
2		Certidão de operações de destaque	63,92

3		Certidão de Isenção de autorização de utilização	22,32
4		Certidão da receção da comunicação prévia de operações urbanísticas	19,28
5		Certidão de aumento do nº de compartes ou de compropriedade	24,35
6		Alteração/correção de Certidão emitida por facto imputável ao Requerente	19,28

#### **Artigo 40º**

		<b>Certidão do domínio público</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão de confrontações com espaços públicos	24,35
2		Certidão de parcela atravessada por caminho público	38,55
3		Certidão de topónima	24,35
4		Certidão do n.º polícia	24,35

#### **Artigo 41º**

		<b>Certidão no âmbito do CIMI</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão de construção ilegal	42,61
2		Certidão do estado de ruína	38,55
3		Certidão que ateste o mau estado de conservação	38,55

#### **Artigo 42º**

		<b>Certidão no âmbito do regime reabilitação</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão inicial do estado de conservação, com vistoria	47,69
2		Certidão final da reabilitação urbanística, do estado de conservação, para os devidos efeitos legais, com vistoria	47,69

#### **Artigo 43º**

		<b>Certidões diversas</b>	<b>Valor</b>
1		Pedido de reconhecimento do interesse público municipal	38,55
2		Outras certidões diversas	20,29

**Artigo 44º**

		<b>Certidões para efeitos de benefícios fiscais e outros afins</b>	<b>Valor</b>
1		Certidão da data da reabilitação efetuada	24,35
2		Certidão de localização em área de reabilitação urbana	24,35
3		Outros Pedidos de Certidão de benefícios fiscais	24,35

**Secção III**  
**Emissão de Pareceres**

**Artigo 45 °**

		<b>Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município</b>	<b>Valor</b>
1		Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município, com apoio de topografia	97,41
2		Outros Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	84,21

**Capítulo IV**  
**Atividades Económicas**

**secção I**

Estabelecimentos Industriais

**Artigo 46°**

		<b>Licenciamento Industrial</b>	<b>Valor</b>
1		Receção da Mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 (al. C do n.º1 do art.º 79 do SIR)	57,83
2		Vistorias, prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para o exercício de atividades agroalimentares que utiliza matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis.	42,61

3	Vistorias de verificação de conformidade do cumprimento dos condicionalismos legais ou de cumprimento das condições fixadas para o exercício da atividade ou de cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos;	60,88
4	Receção de Mera Comunicação prévia da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão do titular	9,13
5	Vistorias de verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	60,88
6	Desselagem ou selagem máquinas, aparelhos e demais equipamentos	133,94

## Secção II

### Exploração de massa minerais (Pedreiras)

#### Artigo 47º

		<b>Licenciamento de Exploração de massa minerais (Pedreiras)</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão de licença de exploração de massas minerais	54,79
2		Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	60,88
3		Encerramento da atividade de exploração de massas minerais	65,96
4		Alteração da denominação social do estabelecimento, com ou sem transmissão	9,13
5		Alteração do responsável técnico	9,13

#### Artigo 48º

		<b>Exploração de Inertes</b>	<b>Valor</b>
1		Por cada tonelada extraída	0,13
2		Livro de Registo de exploração de Inertes - C/d	13,20

### **Secção III**

Regularização de atividades previstas no DL 165/2014

#### **Artigo 49º**

		<b>Regularização das atividades previstas no DL 165/2014</b>	<b>Valor</b>
1		Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, (emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal);	76,09
2		Pedido de regularização de estabelecimentos e explorações existentes (DL 165/2014)	110,59
3		Pedido de alteração ou ampliação dos estabelecimentos e/ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.	110,59
	4.1	Pedido de procedimento conjunto de regularização	24,35
	4.2	Acresce por cada estabelecimento	87,26

### **Secção IV**

Postos de combustíveis e armazenamento de combustíveis

#### **Artigo 50º**

		<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes – Instalações sujeitas a licenciamento simplificado</b>	<b>Valor</b>
1		Licença para instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38 ° C	
	1.1	Com capacidade igual 4,500 m <sup>3</sup>	81,17
	1.2	Acresce ao número anterior por cada m <sup>3</sup>	18,26
2		Licença para instalação de armazenamento de combustíveis líquidos	
	2.1	Com capacidade igual a 50 m <sup>3</sup>	81,17

	2.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m <sup>3</sup>	16,23
3		Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo	
	3.1	Com capacidade igual a 50 m <sup>3</sup>	81,17
	3.2	Acresce ao número anterior por cada 10 m <sup>3</sup>	16,23
4		Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis	
	4.1	Com capacidade igual a 10 m <sup>3</sup>	81,17
	4.2	Acresce ao número anterior por cada m <sup>3</sup>	7,10
5		Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade igual ou superior a 0,520 m <sup>3</sup>	81,17
6		Licença para instalação de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes	
	6.1	Licença	81,17
	6.2	Acresce ao número anterior por cada ml	7,10
7		Averbamentos	9,13
8		Vistoria inicial e final de verificação de conformidade	60,88
9		Vistorias periódicas	60,88

#### Artigo 51º

		<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes – Instalações não sujeitas a licenciamento simplificado</b>	<b>Valor</b>
1		Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), com capacidade inferior a 0,520 m <sup>3</sup>	60,88
2		Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1.500 m <sup>3</sup>	60,88
3		Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, de GPL, gasolinas e outros produtos de petróleo com ponto de inflamação inferior a 38° C com capacidade inferior 4,5 m <sup>3</sup>	60,88
4		Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 50 m <sup>3</sup>	60,88

5	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade inferior a 10 m <sup>3</sup>	60,88
6	Averbamentos	9,13
7	Vistoria inicial e final de verificação de conformidade	60,88
8	Vistorias periódicas	60,88

## Seção V

### Turismo

#### Artigo 52º

		<b>Alojamento local</b>	<b>Valor</b>
1		Placa de alojamento local (custo do bem)	-

#### Artigo 53º

		<b>Turismo Habitação</b>	<b>Valor</b>
1		Classificação e revisão da classificação - Auditoria	60,88
2		Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,88
3		Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,88

#### Artigo 54º

		<b>Turismo Rural</b>	<b>Valor</b>
1		Classificação e revisão da classificação - Auditoria	60,88
2		Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,88
3		Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,88

#### Artigo 55º

		<b>Parques de Campismo</b>	<b>Valor</b>
1		Classificação e revisão da classificação - Auditoria	60,88
2		Pedido de dispensa de cumprimento de requisitos	60,88
3		Acresce por pedido de vistoria para cumprimento de condições imposta	60,88

## **Secção VI**

### **Licenciamento Zero**

#### **Artigo 56º**

		<b>Licenciamento Zero de estabelecimentos</b>	<b>Valor</b>
1		Mera comunicação prévia de instalação	34,50
2		Mera comunicação de modificação de estabelecimento	34,50
3		Autorização ou Comunicação prévia com prazo de instalação de estabelecimento com dispensa de requisitos	60,88

#### **Artigo 57º**

		<b>Horários</b>	<b>Valor</b>
1		Comunicação de modificação de horário	10,15
2		Alargamento horário	10,15
3		Segunda via do horário de funcionamento	7,10

#### **Artigo 58º**

**(Revogado)**

## **Capítulo V**

### **Utilização do Domínio Público**

#### **Artigo 59º**

		<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	<b>Valor</b>
1		Ocupação do espaço público por motivo de obras	
	1.1	Ocupação do espaço público	80,15
	1.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em ml ou m2, em que resulta (euros) = nº meses x ml ou m2 x valor	3,04

**Artigo 60º**

		<b>Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo (exceciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, Condutas e similares)</b>	<b>Valor</b>
1	1.1	Licença ou autorização e Renovação de ocupação do solo e subsolo, com exceção de equipamentos	80,15
	1.2	Acresce para Espaços abertos por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta ( euros ) = n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	1,01
	1.3	Acresce para Espaços fechados por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta ( euros ) = n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	4,06
2	2.1	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público – instalação de equipamento	49,71
	2.2	Acresce ao numero anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	1,01
3	3.1	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público (regime simplificado)  Esplanadas:  Abertas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda sóis, guarda ventos com e sem estrados	9,13
	3.2	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	1,01
	3.3	Mera Comunicação, Comunicação prévia ou Autorização e Renovação de ocupação de espaço público – Instalação de Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda sóis, guarda ventos com e sem estrados	9,13
	3.4	Acresce ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	4,06

### **Artigo 61º**

**(Revogado)**

### **Artigo 62º**

<b>Licença, autorização e Renovação de outras ocupações do solo (equipamentos), tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos, não previstas no número anterior</b>			<b>Valor</b>
1	1.1	Pela Licença, autorização ou renovação de equipamentos :	9,13
	1.2	Acresce, ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros)= n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	3,05
2	2.1	Renovação, mera comunicação ou comunicação prévia, ou autorização não previstos nos artigos anteriores (regime simplificado )de outras ocupações do solo, que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos	9,13
	2.2	Acresce, ao número anterior por mês em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros) = n° meses x área em m <sup>2</sup> x valor	3,05

### **Artigo 63º**

<b>Emissão de Licença ou autorização e Renovações de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares</b>			<b>Valor</b>
1	1.1	Pelo processo de emissão/renovação	9,13
	1.2	- Por ano ou fração, até 10 ml - isento	
	1.3	- Por ano ou fração, a partir de 10 ml, acresce por ml	1,01
2		Infraestruturas telecomunicações e similares	9,13

### **Artigo 64º**

<b>Ocupações Provisórias (fixas ou amovíveis)</b>			<b>Valor</b>
1		Licenças	
	1.1	Emissão de licença com fins de utilização comercial	42,61

	1.2	Acresce, ao número anterior por dia em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros)= n° dias x área em m <sup>2</sup> x valor	5,07
2		Comunicação prévia ou autorização (regime simplificado)	
	2.1	Comunicação prévia ou autorização de ocupação de espaço público para a instalação de estabelecimentos de caráter não sedentário em unidades móveis/amovíveis ou venda ambulante	24,35
	2.2	Acresce, ao número anterior por dia em função da área a ocupar em m <sup>2</sup> , em que resulta (euros)= n° dias x área em m <sup>2</sup> x valor	3,05

#### Artigo 65º

		<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>	<b>Valor</b>
1	1.1	Licença ou autorização para a ocupação de espaço público para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	9,13
	1.2	Acresce, por dia até 30m <sup>2</sup>	5,07
	1.3	Acresce, por dia superior a 30m <sup>2</sup>	10,15

#### Artigo 66º

		<b>Ocupação de espaço aéreo: Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elem. similares, por ml ou fração:</b>	<b>Valor</b>
1		Licença ou autorização e Renovação, para Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elementos similares, por ml ou fração:	
	1.1	Até 1 metro de avanço e p/ ano acresce taxa de publicidade caso exista	9,13
	1.2	Acresce por metro de avanço ou fração/ano (acresce taxa de publicidade, caso exista)	7,10
2		Licença ou autorização e Renovação, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	
	2.1	Licença ou autorização e Renovação, Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:	9,13
	2.2	Por ml ou fração	4,06

3		Mera comunicação (regime simplificado)	
	3.1	Mera comunicação de ocupação de espaço público – instalação de equipamento passarela por ml ou fração	9,13
	3.2	Mera comunicação de ocupação de espaço público – instalação de equipamento toldo acresce por metro avanço por ml ou fração	7,10

**Capítulo VI**  
**Publicidade**

**Artigo 67º**

		<b>Publicidade Estática</b>	<b>Valor</b>
1		Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	
	1.1	Licença ou autorização de chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	45,66
	1.2	De uma face - acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês	1,01
	1.3	De dupla face - acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês	2,03
2		Licença ou autorização para mupis e semelhantes	
	2.1	Licença ou autorização para mupis e semelhantes	45,66
	2.2	Acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês	2,03
3		Licença p/Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares	45,66
4	4.1	Licenças em paredes, vidros e outros, por metro linear ou fração e por ano	45,66
	4.2	Acresce p/metro linear ou fração e p/mês	1,01
5		Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município	
	5.1	Licença ou autorização para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município	37,54
	5.2	Acresce por mês	1,01
6		Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores	

	6.1	Licença ou autorização de publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores	45,66
	6.2	Acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/mês	9,13

#### **Artigo 68 °**

		<b>Renovação de Publicidade Estática</b>	<b>Valor</b>
1		Chapas, tabuletas, toldos, placas, painéis, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	-
	1.1	De uma face - acresce p/m <sub>2</sub> ou fração e p/ano	1,01
	1.2	De dupla face - acresce p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano	2,03
2		Mupis e semelhantes, p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano	2,03
3		Paredes, vidros e outros, p/ ml ou fração e ano	1,01
4		Exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques	1,01
5		Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores, p/m <sup>2</sup> ou fração e p/ano	9,13

#### **Artigo 69°**

		<b>Averbamentos de Publicidade</b>	<b>Valor</b>
1		Averbamento de licenças ou autorizações	9,13

#### **Artigo 70°**

		<b>Publicidade Sonora</b>	<b>Valor</b>
1		Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública	
	1.1	Licença ou autorização de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública	21,31
	1.2	Acresce por dia ou fração	7,10

**Artigo 71º**

		<b>Licenciamento ou autorização de Publicidade de espetáculos</b>	<b>Valor</b>
1		Mensurável em superfície, por m <sup>2</sup> ou fração	
	1.1	Por mês	20,29
	1.2	Por ano	60,88

**Artigo 72º**

		<b>Afixação de publicidade no interior de edifícios Municipais</b>	<b>Valor</b>
1		Licença ou autorização de placas amovíveis	
	1.1	Por metro quadrado ou fração	100,45
	1.2	Acresce ao valor da licença por mês ou fração	12,17
	1.3	Renovações de licença anual	82,19

**Capítulo VII**

**Mercados, Feiras e Venda Ambulante**

**Artigo 73º**

		<b>Comunicação prévia ou autorização de instalação de estabelecimento de caráter não sedentário em feira/espaços autorizados de venda ambulante</b>	<b>Valor</b>
1		Estabelecimento de caráter não sedentário em feira/espaços autorizados de venda ambulante por metro linear e dia	1,01
2		Alteração do ramo de atividade	17,25
3		Autorização de mudança de lugar	15,22

**Artigo 74º**

		<b>Mercados</b>	<b>Valor</b>
1		Ocupação direta do solo	
	1.1	Pela ocupação direta do solo com, designadamente cestos, caixas	1,01
	1.2	Por metro linear ou fração e por dia	1,01
2		Ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas	
	2.1	Pela ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas	1,01
	2.2	Por metro linear ou fração e por dia	1,01

**Artigo 75º**

		<b>Pavilhão Multiusos – Utilização Periódica</b>	<b>Valor</b>
1		Bancas do peixe, por dia ou fração	9,13
2		Bancas amovíveis destinadas a venda de pão, queijo e charcutaria, por metro linear ou fração e por dia	2,03
3		Bancas amovíveis destinadas a venda de outros produtos (hortofrutícolas), por metro linear ou fração e por dia	1,01

**Artigo 76º**

		<b>Realização de feiras (municipais)</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de venda para feirantes	7,10

**Artigo 77º**

		<b>Realização de outras feiras (privadas)</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização de realização de feira	38,55
2		Consulta do livro de registo	12,17
3		Comunicação do regulamento específico	12,17
4		Pedido de consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda	12,17

**Artigo 77º - A**

**Mercado Local de Produtores (privados)**

		<b>Instalação de mercado</b>	<b>Valor</b>
1		Instalação de mercado	38,55

**Capítulo VIII**

**Outras Competências**

**Artigo 78º**

		<b>Guarda-Noturno</b>	<b>Valor</b>
1		Emissão da licença	12,17
2		Renovação da licença	8,12

**Artigo 79º**

		<b>Acampamentos Ocasionais</b>	<b>Valor</b>
1		Realização de acampamentos ocasionais, por dia	18,26
2		Licença do exercício da atividade	6,09

**Artigo 80º**

		<b>Arrumadores de automóveis</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização	10,14
2		Renovação	6,09

**Artigo 81º**

		<b>Festividades e divertimentos públicos</b>	<b>Valor</b>
1		Licença para a realização de festividade ou outro divertimento público, por dia	18,26
2		Realização ocasional de espetáculos de divertimento de natureza artística – concessão de licenças, por dia	18,26
3		Realização ocasional de espetáculo de natureza artística – concessão de licenças, por dia	18,26
4		Competições desportivas e outros eventos similares, por dia	18,26
5		Autorização de instalação de recintos improvisados ou itinerantes, e outros similares, por dia	37,54

**Artigo 82º**

		<b>Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias</b>	<b>Valor</b>
1		Licença especial de ruído para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos, por dia	20,29
2		Licença especial de ruído para a realização de obras ou outras operações urbanísticas, por dia	14,21
3		Outras atividades ruidosas temporárias, por dia	21,31

**Artigo 83º**

		<b>Licença de Exploração de Máquinas Elétricas</b>	<b>Valor</b>
1		Licença de Exploração de Máquinas Elétricas – Por c/d máquina	
	1.1	Licença Anual	106,53
	1.2	Licença Semestral	61,89
2		Registo de Máquinas	
	2.1	Registo	106,53
3		Averbamento p/transferência propriedade	53,77
4		Segunda via do título do registo	35,51
5		Alteração ou substituição de temas	10,15

**Capítulo IX**  
**Proteção civil e Florestas**

**Artigo 84º****(Revogado)****Artigo 85º**

		<b>Queimadas, fogueiras e fogo-de-artifício</b>	<b>Valor</b>
1		Autorização para a realização de queimada, fora do período crítico (definido anualmente)	46,67
2		Autorização prévia para Lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos	12,17
3		Realização de fogueiras de natal e dos santos populares	12,17

**Capítulo X**  
**Elevadores**

**Artigo 86º**

		<b>Elevadores</b>	<b>Valor</b>
1		Inspeção	100,45
2		Reinspeção	56,82
3		Inquéritos	100,45

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Capítulo XI**  
**Parques de Estacionamento**

**Artigo 87º**

		<b>Parques de Estacionamento</b>	<b>Valor</b>
1		Ocupação de lugares nas zonas de estacionamento de duração limitada:	
		Preços por frações de 15 minutos, de 1 hora de estacionamento nas Zonas delimitadas	
		a) Primeiros 15 minutos	0,05
		b) Segundos 15 minutos	0,10
		c) Terceiros 15 minutos	0,10
		d) Quartos 15 minutos	0,15
2		Taxa anual ou proporcional ao número ou fração de meses requeridos, aplicável aos comerciantes inseridos na zona de estacionamento de duração limitada	91,31

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor.

**Capítulo XII**  
**Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais**

**Artigo 88º**

		<b>Pavilhão Multiusos</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2		Utilização do pavilhão multiusos por privados:	
	2.1	Por dia ou fração – dias úteis	306,42
	2.2	Por dia ou fração – dias não úteis	413,97
3		Utilização do pavilhão multiusos por Associações s/fins lucrativos:	
	3.1	Por dia ou fração – dias úteis	40,59
	3.2	Por dia ou fração – dias não úteis	60,88

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Notas: A montagem de estruturas / equipamentos por administração direta (autarquia) será objeto de orçamentação.
--

**Artigo 89º**

		<b>Pavilhão Gimnodesportivo</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2		Utilização do pavilhão gimnodesportivo por privados Por hora ou fração – dias úteis	
	2.1	Horário – diurno	20,29
	2.2	Horário – noturno	24,35
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	2.3	Horário - diurno	24,35
	2.4	Horário – noturno	28,41
3		Utilização do pavilhão gimnodesportivo por Associações s/fins lucrativos	
		Por hora ou fração – dias úteis	
	3.1	Horário - diurno	11,16
	3.2	Horário – noturno	16,23
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	3.3	Horário - diurno	20,29
	3.4	Horário – noturno	243,59
4		Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas – por evento/dia	255,69

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

**Artigo 90º**

		<b>Pavilhão Desportivo da Golpilheira</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização do pavilhão por entidades privadas	
	1.1	Por hora ou fração – dias úteis	
	a)	Horário - diurno	20,29
	b)	Horário – noturno	24,35
	1.2.	Por hora ou fração – dias não úteis	
	a)	Horário - diurno	24,35
	b)	Horário – noturno	28,41
2		Utilização do pavilhão por entidades sem fins lucrativos	

	2.1	Por hora ou fração – dias úteis	
	a)	Horário - diurno	11,16
	b)	Horário – noturno	16,23
	2.2	Por hora ou fração – dias não úteis	
	a)	Horário - diurno	20,29
	b)	Horário – noturno	24,35
3		Utilização para provas competitivas, com entradas pagas – por evento/dia	255,69

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

#### Artigo 91º

		Campo de Futebol Sintético	Valor
1		Utilização por Estabelecimento de Ensino (mediante protocolo do Min. Educação)	
2		Utilização do campo futebol sintético por privados	
		Por hora ou fração – dias úteis	
	2.1	Horário - diurno	20,29
	2.2	Horário – noturno	82,19
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	2.3	Horário – diurno	30,44
	2.4	Horário – noturno	92,34
3		Utilização do campo futebol sintético por Associações s/fins lucrativos	
		Por hora ou fração – dias úteis	
	3.1	Horário - diurno	15,22
	3.2	Horário – noturno	35,51
		Por hora ou fração – dias não úteis	
	3.3	Horário – diurno	25,37
	3.4	Horário – noturno	82,19
4		Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas – por evento/dia	511,37

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

Horário noturno: Inverno (a partir das 17,30 h); Verão (a partir das 20,30 h)

Situações Especiais – com base em protocolos a aprovar pelo Município

**Artigo 92º**

		<b>Complexo de Ténis</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização Campo Ténis, por Utilizador	
	1.1	Taxa diurna (09:00h às 19h00) até aos 16 anos	1,01
	1.2	Taxa diurna (09:00 às 19h00) mais de 16 anos	2,03
	1.3	Taxa noturna (19:00h às 22h00) até 16 anos	2,03
	1.4	Taxa noturna (19:00h às 22h00) mais de 16 anos	4,06
2		Banho	
3		Eletricidade	
	3.1	Campo 1 com 2 filas ligadas	1,01
	3.2	Campo 1 com 3 filas ligadas	2,03
4		Modalidades de ensino (por mês)	
	4.1	Joia de inscrição ou renovação (anual)	27,39
	4.2	Aulas individuais 1 vez/semana	70,01
	4.3	Aulas individuais 2 vez/semana	112,62
	4.4	Aulas individuais 3 vez/semana	155,24
	4.5	Aulas de 2 alunos 1 vez/semana	29,43
	4.6	Aulas de 2 alunos 2 vez/semana	48,70
	4.7	Aulas de 2 alunos 3 vez/semana	70,01
	4.8	Aulas de 4 alunos 1 vez/semana	23,33
	4.9	Aulas de 4 alunos 2 vez/semana	40,59
	4.10	Aulas de 4 alunos 3 vez/semana	53,77
	4.11	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 1 vez/semana	70,01
	4.12	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 2 vez/semana	112,62
	4.13	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos, 3 vez/semana	156,25
	4.14	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 1 vez/semana	48,70
	4.15	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 2 vez/semana	81,17
	4.16	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos, 3 vez/semana	112,62

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

**Artigo 93º**

		<b>Piscinas Municipais do Reguengo do Fetal</b>	<b>Valor</b>
1		Entradas - Bilheteiras	
	1.1	Menores de 10 anos / Acompanhadas por adulto	0,51
	1.2	Maiores de 10 anos	1,52

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

**Artigo 94º**

		<b>Piscinas Municipais</b>	<b>Valor</b>
1		Inscrição/renovação/emissão de 2.ª via do cartão/aluguer de material (equipamento):	
		1.1	12,65
	1.2	Renovação da inscrição e seguro	7,59
	1.3	Emissão de 2ª via do cartão	5,06
	1.4	Atribuição de 2ª chave de caco por extravio da primeira	25,3
	1.5	Proteções para o calçado (10 unidades)	2,02
		<b>Modalidade</b>	<b>N.º de sessões/semana</b>
			1    2    3    4 ou +
2		Escola de natação/classes:	
	2.1	Bebés/crianças até 4 anos (com acompanhante)	15,18    25,30
	2.2	Adaptação ao meio aquático/iniciação	25.30
	2.3	Aprend./aperfeiçoamento/manutenção	25.30    35.72
	2.4	Hidroginástica	23,27    30.36
	2.5	Aquazumba	30.36
	2.6	Livre-trânsito	45.54
	2.7	IPSS do Concelho para grupos de utentes das valências sociais instituídas	12,65
	2.8	Utilização por voluntários ativos dos Bombeiros da Batalha e voluntários do Corpo de Voluntariado da Rede Social da Batalha	12,65
3	3.1	Pai/Mãe e filhos ( até 4 elementos )	20,24
	3.2	Pai/Mãe e filhos ( + de 4 elementos )	15,18
4		Horário livre/público	
	4.1	1 bilhete/1 entrada	2,53 €
	4.2	Bloco de 5 entradas	10,12 €

	4.3	Bloco de 10 entradas	18,21 €
	4.4	Bloco de 20 entradas	30,36 €
	4.5	Utilização ocasional/esporádica	10,12
5		Utilização por escolas do concelho, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo)	
6		Utilização requerida para grupos por parte de outras entidades, mediante celebração de protocolo(valores a definir por deliberação do executivo)	
7		Projetos de natureza social ( crianças com necessidades educativas especiais, população sénior a integrar em programas de hidro geriatria, de entre outros) - (valores a definir por deliberação do executivo)	

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

#### **Artigo 95º**

		<b>Equipamentos Culturais – Auditório Municipal</b>	<b>Valor</b>
1		Utilização por privados	
	1.1	Por período manhã ou tarde	204,96
	1.2	Por dia completo	388,57
	1.3	Por hora noturna (depois das 18h30m)	72,04
2		Instituições sem fins lucrativos, por dia ou fração	122,77
3		Por entrada – bilheteira (pessoa)	
	3.1	Sessão das segundas-feiras	3,05
	3.2	Sessões – restantes dias	4,06

Notas: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

#### **Artigo 96º**

		<b>Museu da Comunidade Concelhia da Batalha (MCCB)</b>	<b>Valor</b>
		Bilheteira	
1		0-6 anos de idade	Gratuito
2		7-12 anos de idade	1,82
3		Utentes de cartão de estudante	1,82
4		Utentes de cartão jovem	2,03
5		Bilhete Normal	2,54
6		Bilhete Sénior	1,82
7		Bilhete Sénior Municipal	1,26

8		Bilhete Inclusivo	1,82
9		Grupos (a partir de 20 elementos)	1,82/pessoa

#### Artigo 97º

		Centro de BTT	Valor
1		Máquina de lavagem de bicicletas	
	1.1	Por cada ficha	1,01

Notas: Este valor inclui IVA à taxa legal em vigor.

### Capítulo XIII Cemitérios e Ambiente

#### Seção I Cemitérios

#### Artigo 98º

		Inumações / Colocação de Campa	Valor
1		Inumações em sepulturas	46,67
2		Inumações em jazigos	32,47
3		Colocação de campas	14,21

#### Artigo 99º

		Trasladações	Valor
1	1.1	Sondagem na sepultura, para verificação dos fenómenos de destruição de matéria orgânica	28,41
	1.2	Trasladações – dentro do cemitério	86,24
	1.3	Trasladações – para fora do cemitério	86,24

#### Artigo 100º

		Ocupação de ossários municipais	Valor
1		Com caráter perpétuo	299,32
2		Exumação por cada ossada, incluindo limpeza transação / dentro do cemitério	30,44

**Artigo 101º**

		<b>Concessão de terrenos</b>	<b>Valor</b>
1		Concessão Terrenos para Sepultura Perpétua	1.108,99

**Artigo 102º**

		<b>Averbamento em Alvará</b>	<b>Valor</b>
1		Classes de sucessíveis, nos termos do n.º1 do art.º 2133 do Código Civil	
	1.1	Para sepulturas perpétuas e jazigos	11,16
2		Averbamento de transmissão para pessoas diferentes das contempladas no número anterior	11,16

**Seção II****Ambiente****Artigo 103º**

		<b>Limpeza de Fossas ou coletores Particulares</b>	<b>Valor</b>
1		Normal	
	1.1	Habitação e comércio:	
	1.2	Com tanque 4 m <sup>3</sup>	11,16
	1.3	Por Km percorrido	1,01
2		Urgente	
	2.1	Com tanque 4 m <sup>3</sup>	16,23
	2.2	Por Km percorrido	1,01
3		Limpeza Manual, por hora	12,17
4		Sistema mecânico (moto-aspirador), por hora	41,60

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

**Artigo 104º**

		<b>Canídeos, Felinos e Outros Animais</b>	<b>Valor</b>
1		Em caso de entrega	
	1.1	Para gatos ou cães até 5 Kg	7,10

	1.2	Para gatos ou cães com peso superior a 5 Kg	11,16
	1.3	Para outros animais (maiores)	21,31
2		Em caso de recolha	
	2.1	Para gatos ou cães até 5 Kg	19,28
	2.2	Para gatos ou cães com peso superior até 5 Kg	25,37
	2.3	Para outros animais (maiores)	42,61

**Capítulo XIV**  
**Veículos em espaços públicos**

**Artigo 105º**

		<b>Veículos em espaços públicos</b>	<b>Valor</b>
1		Remoção de veículos em espaços públicos (reboque) – Código da Estrada aprovado pelo DL 114/94, de 3 Maio, com alterações artigo 40 – as taxas estão fixadas na portaria 1334 – F / 2010, de 31 de dezembro – sujeitas à atualização anual automática durante o mês de março de cada ano em função da variação quando positiva do índice médio de preços ao consumidor, nos termos do respetivo artigo 2º	
2		Bloqueio de veículos em espaços públicos	12,17
3		Armazenamento de veículo retirado de espaço público	12,17

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

**Artigo 106º**

		<b>Licenciamento de Táxis</b>	<b>Valor</b>
1	1.1	Emissão de Títulos de licença	240,47
	1.2	Averbamento	30,44
	1.3	Renovação da Licença	120,74

**Capítulo XV**  
**Diversos – Preços e Tarifas**

**Artigo 107º**

**Trabalhos Diversos – Assentamento de calçada**

		Trabalhos Diversos	Valor
1		Assentamento de calçada por m <sup>2</sup>	
	1.1	Calçada grossa	17,71
	1.2	Calçada miúda branca	18,68
	1.3	Calçada miúda preta	27,05
2		Reposição de calçada por m <sup>2</sup>	
	2.1	Calçada grossa	14,18
	2.2	Calçada miúda branca	15,15
	2.3	Calçada miúda preta	21,90
3		Reposição de betuminoso, por cada m <sup>2</sup> ou fração	16,95
4		Reposições diversas	18,00

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

**Artigo 108º**

**Trabalhos Diversos – Mão-obra/Máquinas**

		Mão-obra/Máquinas	Valor
1		Mão-de-Obra (valor/hora):	
	1.1	Mão-de-Obra direta - Encarregado Operacional	12,97
	1.2	Mão-de-Obra direta - Pessoal Operacional	11,08
2		Máquinas	
	2.1	Retroescavadora	17,18
	2.2	Motoniveladora	26,77
	2.3	Dumper (com capacidade de carga até 3.000 Kg)	4,43
	2.4	Cilindro apeado de massa total inferior a 800 Kg	2,80
3		Viaturas ligeiras e pesadas:	
	3.1	Trator agrícola com reboque ou alfaia	17,63
	3.2	Pesado de mercadorias entre 15 a 19 toneladas	16,95

	3.3	Pesado de mercadorias até 15 toneladas	15,89
	3.4	Ligeiro de Passageiros	10,65
	3.5	Ligeiro de mercadorias fechado	9,54
	3.6	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e lotação 3 pessoas	12,59
	3.8	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga 4x4	5,56
	3.9	Autocarros com lotação até 27 lugares p/ Km	0,72
	3.10	Autocarros c/lotação entre 27 a 36 lugares p/ Km	1,02
	3.11	Autocarros c/lotação entre 36 a 53 lugares p/ Km	1,36

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor

### Artigo 109º

#### Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

		Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	Valor
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico)	
	1.1	Consumo Mensal de água até 10m <sup>3</sup>	2,7315
	1.2	Consumo Mensal de água superior a 10m <sup>3</sup>	3,9067
2		Comércio	6,2570
3		Indústria	5,4841
4		Associações, Estado e Outros	4,6901
5		Não consumidores de água (Doméstico)	
	5.1	Residentes no concelho (valor mensal)	2,7315
	5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual)	5,4629
6		Não consumidores de água comércio (valor mensal)	6,2570
7		Não consumidores de água indústria (valor mensal)	5,4841
8		Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal)	4,6902

**Artigo 110º****Saneamento/Conservação de Esgotos**

		<b>Saneamento/Conservação de Esgotos</b>	<b>Valor</b>
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico)	
	1.1	Consumo Mensal de água até 10m <sup>3</sup>	3,3032
	1.2	Consumo Mensal de água superior a 10m <sup>3</sup>	4,7219
2		Comércio	8,0356
3		Indústria	6,9240
4		Associações, Estado e Outros	5,8335
5		Não consumidores de água (doméstico)	
	5.1	Residentes no concelho (valor mensal)	3,3032
	5.2	Emigrantes com residência permanente fora do concelho (valor anual)	6,6065
6		Não consumidores de água comércio (valor mensal)	8,0357
7		Não consumidores de água indústria (valor mensal)	6,9240
8		Não consumidores de água Associações, Estado e outros (valor mensal)	5,8335

**Artigo 111º****Execução de ramais domiciliários (Saneamento)**

		<b>Execução de ramais domiciliários</b>	<b>Valor</b>
Tipologia		Ramais	
		Ramais de Ø 125 mm(Caixa)	102,61
		Até 3 mt	259,36
		Até 5 mt	296,40
		Até 8 mt	333,48
		Até 10 mt	370,48
		Até 15 mt	407,50
		Ramais de Ø 160 mm(Caixa)	102,61

	Até 3 mt	296,47
	Até 5 mt	333,48
	Até 8 mt	370,55
	Até 10 mt	407,50
	Até 15 mt	444,59
	Ramais de Ø 200 mm até 8 mts	389,11

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

### TARIFÁRIO VOLUMÉTRICO E TAXA DE DISPONIBILIDADE

Tarifário de Distribuição de Água:		
Tipo de consumo	Tarifário	Valor
Doméstico	De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,5421
	De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,8057
	De 11 a 20 m <sup>3</sup>	1,3036
	De 21 a 30 m <sup>3</sup>	2,1645
	De 31 a 40 m <sup>3</sup>	4,3945
	Mais de 40 m <sup>3</sup>	8,0421
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,3036
Indústria, Comércio e Agro-Pecuária	0 a 50 m <sup>3</sup>	1,0694
	51 a 100 m <sup>3</sup>	1,6114
	Mais de 100 m <sup>3</sup>	2,1923
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,6114
Estado	por m <sup>3</sup>	2,7612
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,3036
Município	por m <sup>3</sup>	0,5421
	Roturas por m <sup>3</sup>	0,4102
Obras	por m <sup>3</sup>	3,1774
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,3036

Inst. BenSócio-Cult, Desp., Rel.	por m3	0,5421
E de utilid.Púb. s/fins lucra	Roturas por m3	0,4102
Juntas de Freguesia	por m3	0,5421

Tarifário de Distribuição de Água:		
Tarifa de disponibilidade	Calibre de contador	
	15 mm	2,3584
	20 mm	3,5520
	25 mm	4,6143
	30 mm	7,6591
	40 mm	10,6350
	50 mm	15,2345
	65 mm	21,4510

**LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE  
DA CONCESSIONÁRIA**

Ligaçāo de Água:		
Tipo de consumo	Outros Serviços	Valor
	Valor da 1 <sup>a</sup> Ligação	9,5070
	Valor da colocāção de contador	5,8154
	Taxa restabelecimento por falta pagamento	46.1212

Execuçāo de ramais Domiciliários (Água):		
Tipologia	Ramais	Valor
	Ramais de Ø 3/4	
	Até 3 mt	235,9900
	Até 5 mt	283,0560
	Até 8 mt	330,2980
	Até 10 mt	377,4611

	Até 15 mt	424.6794
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	14.2677
	Ramais de Ø 1	
	Até 3 mt	283.0560
	Até 5 mt	330.2980
	Até 8 mt	377.4611
	Até 10 mt	424.6794
	Até 15 mt	471.7430
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	23.6430
	Ramais de Ø 1 1/2	
	Até 3 mt	377.4611
	Até 5 mt	424.6794
	Até 8 mt	471.7430
	Até 10 mt	518.9435
	Até 15 mt	566.1123
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	28.3745
	Execução de marco de ramal	47.2272
	Execução de caixa de contador	47.2272

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.